



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 026/2013 - DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 1249... Data... 21/3/13
Horário...
.....
Responsável

Assis, 21 de março de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

19/2013

Ref.: Presta informações complementares ao Projeto de Lei nº ~~44/2013~~

Senhor Presidente,

Temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de prestar esclarecimentos complementares e necessários acerca do Projeto de Lei de nº 11/2013, em que o Poder Executivo solicita autorização para incluir metas e prioridades do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013, bem como abrir crédito adicional especial para projetos e atividades, na forma que especifica.

Notadamente, discorreremos sobre o Projeto de Construção da Unidade de Saúde Bonfim, o qual foi objeto de algumas dúvidas que ensejaram no adiamento do processo de discussão e votação, e, visando esclarecê-las, passamos a expor:

A proposta de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Candido Vaccarezza, que deu origem à destinação de recursos para Assis, para a construção da Unidade de Saúde do Bonfim, foi aprovada pelo Ministério da Saúde e contratada pela Caixa Federal, por meio do Contrato de Repasse nº 0265712-04/2008, assinado em 10/12/2008 (doc. 01, anexo).

Observa-se que, consta no referido contrato que os recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde são no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a contrapartida, calculada com base no mínimo permitido sobre o investimento, no valor de R\$ 44.445,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Inicialmente, com a apresentação do projeto arquitetônico e demais documentos técnicos, elaborados de acordo com as necessidades apontadas tanto pelos profissionais de saúde, tanto pela própria comunidade, foi definida a construção de uma Unidade de Saúde que comportasse e abrigasse a Unidade Básica Bonfim e a Unidade de Saúde da Família do Bonfim, numa só edificação.

9



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Referido projeto, que foi aprovado pelos técnicos da Caixa Federal, possuía a metragem de 841,82 e o custo estimado de R\$ 1.358.284,45 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme atesta cópia do respectivo Plano de Trabalho apresentado (doc. 02).

Nesse diapasão, caberia então ao Município a alocação de recursos na ordem de R\$ 958.284,45, sendo R\$ 44.445,00 da contrapartida do convênio, mais R\$ 913.839,45 que corresponde ao valor da diferença para a execução total da obra.

No entanto, a diferença citada acima (R\$ 913.839,45) não pode ser suportada pelos cofres municipais, à época, e desta forma, foi elaborado e aprovado novo projeto, para abrigar somente a Unidade Básica de Saúde, conforme Plano de Trabalho, cuja cópia segue anexa (doc.03)

O novo projeto, com dimensões de 375,57 m² e valor estimado de R\$ 695.615,30 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos), com contrapartida do Município no valor de R\$ 295.615,30 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos), foi novamente submetido a análise e aprovado pelos técnicos da Caixa Federal, que resultou na formalização do Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato (doc. 4, anexo), bem como cópia da mensagem de correio eletrônico enviado em 14 de fevereiro de 2012 (doc. 05, anexo), com a devida autorização para proceder o competente processo licitatório.

Tendo em vista o interesse da atual Gestão Municipal, em dar condições para que referido projeto seja executado e para que os recursos destinados pelo Ministério da Saúde não sejam restituídos, foi feita uma readequação no Orçamento, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de levantar os recursos próprios necessários para compor a contrapartida financeira, que somente foi possível por meio severa contenção de despesas com economia ocorrida nas relação às fichas 6672, 7340,6605, 6607 e 6609, conforme justificado na Exposição de Motivos que acompanhou a propositura.

Esclarece-se, ainda, que o prazo de vigência do contrato de repasse tem o limite máximo de até 10/12/2013, oportunidade em que a obra deverá estar concluída, e isso somente será possível, em tempo hábil, mediante a devida autorização legislativa, para que possamos deflagrar o procedimento licitatório.

A conjugação de esforços para que o referido projeto seja concretizado, tem por fundamento o interesse público, uma vez que a Unidade Básica de Saúde presta



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

atendimento em um imóvel alugado, que não reúne condições para acolher os usuários, os quais por diversas vezes já se mobilizaram para solicitar ao Poder Público uma nova sede, e essa ação refletirá positivamente no sistema municipal de saúde, em especial, na requalificação da Atenção Básica de Saúde de Assis.

Portanto, com o objetivo de dotar a Unidade de Saúde Básica do Bonfim de nova e adequada estrutura física e, conseqüentemente, melhorar os serviços de saúde a serem prestados à população é que solicitamos, novamente, o apoio dos Nobres Vereadores para que o projeto de construção possa, enfim, ser levado a efeito.

Colocando a disposição para os esclarecimentos que forem necessários, na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 0265712-04 / 2008 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ASSIS/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

Processo nº 2587.0265712-04/2008
Nº seqüencial SICONV NÃO SE APLICA

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do MS nº 2.116, de 7 de outubro de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA, RG nº 7.220.283 SSP/SP, CPF nº 710.435.608-82, residente e domiciliado em Presidente Prudente/SP, à Rua Tenente Nicolau Maffei, 440 – Centro – CEP 19010-010, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas de Brasília – Distrito Federal, no livro 2628 - fls 031, em 07/02/2008, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE ASSIS/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo respectivo Prefeito (a), Sr(a). ÉZIO SPERA, portador do RG nº 5.637.165-2 SSP/SP e CPF nº 299.654.389-00, residente e domiciliado em ASSIS/SP, à RUA SANTA ROSA, 650 - CENTRO - CEP 19815-010, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE, no Município de ASSIS/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de engenharia e a relativa à titularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender

t

- às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
 - d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
 - e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
 - f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
 - g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
 - i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
 - j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
 - l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
 - p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

+

- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 44.445,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, à execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008..

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1030112148581-0016

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2008NE000185, emitida em 02/07/08.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

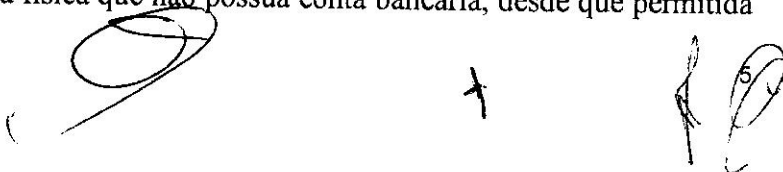
CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida



a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0284-4 - AG. ASSIS, em conta bancária de nº 006-647076-3, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20 de novembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

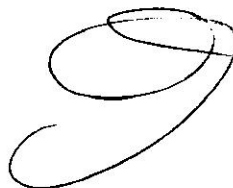
19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV RUI BARBOSA, 926 - CENTRO - CEP 19814-900 - ASSIS/SP.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Presidente Prudente, Rua Tenente Nicolau Maffei, 440 - Centro - CEP 19010-010 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

PRESIDENTE PRUDENTE, 10 de DEZEMBRO de 2008
Local/Data

Assinatura da contratante

Nome: GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA

CPF: 710.435.608-82

Assinatura do contratado

Nome: EZIO SPERA

CPF: 299.654.389-00

Testemunhas

Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

CPF: 017.721.628-09

Nome: HERBERTH PERCOPE SEABRA

CPF: 988.021.196-00

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO**

2/4

I - Identificação do Proponente		2 - Ação		3 - Nº do Processo	
1 - Nome do Órgão/Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL		Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde			
II - Cronograma de Execução					
4 - Meta	5 - Etapa/Fase	6 - Especificação	7 - Indicador Físico	8 - Previsão de Execução	
1	1	Construção de Unidade de Saúde	Unidade de Medida	Início	Término
			Metros	05/2009	02/2010
III - Plano de Aplicação					
9 - Natureza da Despesa	10 - Especificação		11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
	Corrente				
	Consultoria				
	Diárias				
	Material de Consumo				
	Passagens				
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
	Reforma Adequação (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)				
	Subtotal desta Categoria Econômica				
	Capital				
1030112148581-0016	Construção Nova		400.000,00	958.284,45	1.358.284,45
	Conclusão				
	Ampliação				
	Equipamento e Material Permanente				
	Subtotal desta Categoria Econômica		400.000,00	958.284,45	1.358.284,45
	14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente		400.000,00	958.284,45	1.358.284,45
IV - Autenticação					
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal			
09/03/2009	ÉZIO SPERA				

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

2/4

I - Identificação do Proponente		1 - Nome do Órgão/Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL		2 - Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde		3 - Nº do Processo	
II - Cronograma de Execução		4 - Meta 1	5 - Etapa/Fase 1	6 - Especificação Construção de Unidade de Saúde	7 - Indicador Físico Unidade de Medida Metros	8 - Início	8 - Previsão de Execução Término
III - Plano de Aplicação		9 - Natureza da Despesa	10 - Especificação	11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)	
		Corrente					
		Consultoria					
		Diárias					
		Material de Consumo					
		Passagens					
		Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
		Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
		Reforma Adequação (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)					
		Subtotal desta Categoria Econômica					
		Capital					
1030112148581-0016		Construção Nova		400.000,00	295.615,30		695.615,30
		Conclusão					
		Ampliação					
		Equipamento e Material Permanente					
		Subtotal desta Categoria Econômica		400.000,00	295.615,30		695.615,30
		14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente		400.000,00	295.615,30		695.615,30
IV - Autenticação		Nome do Dirigente ou do Representante Legal		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal			
Data 16/02/2012		Nome do Dirigente ou do Representante Legal ÉZIO SPERA					

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0265712 - 04 / 2008, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Assis, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0265712 - 04, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 0265712 - 04, de 10/12/08, realizado segundo os termos do Programa Básica Saúde do MS, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 295.615,30 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Presidente Prudente, 14 de fevereiro de 2008

Assinatura, sob carimbo, do contratado
 Nome: Célia Marisa Molinari de Mattos
 CPF: 017.721.628-09

Assinatura do contratado
 Nome: Ezio Spera
 CPF: 299.654.389-00

Testemunhas

Nome: SONIA ROQUE Spera
 CPF: 141.226.528.61

Nome: Maria dos Anjos Cimini go
 CPF: 043.459.248.65

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
 Superintendente Regional
 Matr. 221.931-7
 SR Presidente Prudente/SP
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Imprimir](#)[Fechar](#)

OGU LICITAÇÃO - CTR 0265712-04/2008/M.SAÚDE - MUNICÍPIO DE ASSIS/SP

gidurpp03@caixa.gov.br

terça-feira, 14 de fevereiro de 2012 16:40:57

dppsemplos@femanet.com.br; soniaspera@hotmail.com; pmacontab@femanet.com.br;
gabineteppma@assis.sp.gov.br

sr2587sp01@caixa.gov.br; yan.sanches@caixa.gov.br; ag0284@caixa.gov.br

2 anexos

PDF: PRO cot (15,1 KB) - APPLICABLE DOCUMENTS - APPLICABLE DOCUMENTS.pdf (2,1 KB)

CE GIDUR PRESIDENTE PRUDENTE/SP / S.R./PP 0372/2012 – Pres. Prudente, 14 FEV 2012

À

P.M. ASSIS/SP

Senhor(a) Prefeito(a),

Senhor(a) Gerente Municipal de Convênios e Contratos,

1 Referimo-nos à documentação apresentada por essa Prefeitura relativa ao Contrato de Repasse em referência, para informar a manifestação favorável referente à viabilidade da proposta, pela Engenharia da CAIXA, **não havendo óbice a que essa Prefeitura proceda à abertura do competente processo licitatório.**

1.1 Não obstante, tendo em vista alteração dos valores em relação ao contratado, solicitamos encaminhamento da documentação complementar a seguir, necessária à regularização do respectivo processo:

- Ofício solicitando alteração do valor da contrapartida, de acordo com a documentação técnica apresentada (R\$ 295.615,30);

- Declaração de Contrapartida atualizada;

- Demonstrativo da rubrica orçamentária indicada na nova Declaração de Contrapartida;

- 1.2 Ressaltamos a obrigatoriedade de publicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do respectivo Estado.

- 2 O Município deverá atender com urgência o solicitado no relatório de pendências em anexo.

- 3 **Após homologação do resultado da licitação**, solicitamos providenciar seu tempestivo encaminhamento a esta GIDUR/PP, conforme minuta de Ofício anexo, acompanhado dos documentos a seguir, para análise e **posterior autorização de início das obras**:
 - Declaração de atendimento à legislação, emitida por **advogado não participante do processo licitatório**, conforme modelo;

 - Quadro de Composição do Investimento – QCI, reformulado, considerando o resultado da Licitação;

- 4 Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais pelo telefone (18) 2101-8166

Respeitosamente,

Yan Carlo Sanches

Assistente Júnior

GIDUR – Gerência de Filial – Desenvolvimento Urbano e Rural – Presidente Prudente/SP

Isabel Cristina Rezende Pereira

Gerente de Filial

GIDUR – Gerência de Filial – Desenvolvimento Urbano e Rural – Presidente Prudente/SP

Célia Marisa Molinari de Mattos

15/02/12

Mensagem de Impressão do Hotmail

S.R. Presidente Prudente/SP



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0265712 - 04 / 2008, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Assis, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0265712 - 04, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0265712 - 04, de 10/12/08, realizado segundo os termos do Programa Basica Saude do MS, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 05 de maio de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Presidente Prudente, 19 de março de 2012

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Assinatura, [assinatura] do contratante
Nome: Célia Marisa Molinari de Mattos
CPF: 017.721.628-09

[assinatura]
Assinatura do contratado
Nome: Ezio Spera
CPF: 299.654.389-00

Testemunhas
[assinatura]
Nome: Cláudio Henrique Bovolenta Borrego
CPF: 16.794.898-35

[assinatura]
Nome: SONIA ROBUÉVE SPERA
CPF: 141.226.588-61

CONVÊNIOS POR ESTADO/MUNICÍPIO

UF: **SP**
Município: **ASSIS**

Detalhes do Convênio

Número do Convênio SIAFI:	637419 Saiba como obter informações adicionais, denunciar irregularidades ou comunicar inconsistência de dados
Situação:	Adimplente
Nº Original:	CR.NR.0265712-04
Objeto do Convênio:	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE
Orgão Superior:	MINISTERIO DA SAUDE
Concedente:	CEF-PROGRAMAS DO MINISTERIO DA SAUDE
Convenente:	ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE
Valor Convênio:	400.000,00
Valor Liberado:	400.000,00
Publicação:	19/12/2008
Início da Vigência:	10/12/2008
Fim da Vigência:	05/05/2013
Valor Contrapartida:	295.615,30
Data Última Liberação:	27/08/2009
Valor Última Liberação:	400.000,00
